

**Resolução nº 61**  
**De 27 de junho de 1979**

Institui na estrutura básica da Procuradoria-Geral da Justiça, as Consultorias Criminal, Cível e de Direito Público e Assuntos Institucionais.

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - São instituídas na estrutura básica da Procuradoria-Geral da Justiça, vinculadas à Chefia do Ministério Público e da Assistência Judiciária, a Consultoria Criminal, a Consultoria Cível e a Consultoria de Direito Público e Assuntos Institucionais.

Art. 2º - O Procurador-Geral da Justiça designará um Assessor da Procuradoria-Geral da Justiça para a Chefia de cada uma das Consultorias a que se refere o art. 1º.

Art. 3º - Cabe às Consultorias instituídas pela presente Resolução, dentro da matéria de sua competência:

I - a elaboração de estudos e pareceres, na órbita judicial ou administrativa, mediante distribuição do Procurador-Geral da Justiça ou por delegação do mesmo;

II - a representação, através do seu Chefe, do Procurador-Geral da Justiça, quando feita por este a designação;

III - a organização e a administração do arquivo de pareceres do Ministério Público e da Procuradoria-Geral da Justiça;

IV - o desempenho de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Procurador-Geral da Justiça, através de atos normativos ou especiais.

Art. 4º - Poderão ser designados pelo Procurador-Geral da Justiça Assistentes, Adidos e funcionários da Procuradoria-Geral da Justiça para funcionarem nas Consultorias instituídas pela presente Resolução.

Art. 5º - Os Membros do Ministério Público, ao exararem pareceres no exercício de suas funções, deverão dotá-los de ementa que indique os assuntos principais neles tratados e permita sua classificação para o fim de arquivamento.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HERMANO ODILON DOS ANJOS  
Procurador-Geral da Justiça